



# Câmara Municipal de Anchieta

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

#### PARECER AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 2/2023

**EMENTA:** ALTERA OS INCISOS I E III DO § 5º DO ARTIGO 133 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

#### 1. RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 2/2023, de autoria do Poder Executivo, representado pelo Prefeito Municipal, que dispõe sobre “Altera os incisos I e III do § 5º do artigo 133 da Lei Orgânica Municipal”.

Justifica a sua propositura ‘A regra atual prevê a remessa da LOA e do PPA até o final do mês de agosto. Estamos propondo a alteração para que passe a constar a data de 30 de setembro de cada exercício como limite legal para envio das peças orçamentárias.

*É o relatório.*

#### 2. ANÁLISE

Nos termos regimentais, o projeto esteve em pauta na sessão ordinária, não tendo recebido emendas nem substitutivos. Inicialmente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que opinou favoravelmente quanto aos aspectos legais, constitucionais e jurídicos da proposição.

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição foi encaminhada a esta Comissão de Finanças e Orçamento, para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 77 do Regimento Interno.

*Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES*

*Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - [www.camaraanchieta.com.br](http://www.camaraanchieta.com.br)*



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330031003000300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# **Câmara Municipal de Anchieta**

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Na condição de relator verifico a pertinência do Projeto de Emenda à Lei Orgânica ora apresentado.

Quanto ao mérito, após uma leitura minuciosa e convencido de que para uma melhor elaboração da peça Orçamentaria, a dilação do prazo de envio para o Legislativo trará um orçamento mais fidedigno com as receitas. Isso porque, conforme informado e acompanhado pelo Legislativo, o índice de repasse de ICMS comumente é fechado pelo Estado no mês de setembro, razão pela qual não haverá prejuízo a modificação em 30 dias do envio para análise do Legislativo.

Ademais, a Constituição Federal elenca que o prazo para envio é de até 04 (quatro) meses antes do encerramento do exercício financeiro, como descrito no art. 35, §2º da ADCT.

### **3. CONCLUSÃO**

Em vista de todo o exposto, tendo em conta a mensagem emitida pelo Projeto de Emenda a Lei Organica, opnamos, pela APROVAÇÃO do presente Projeto de Emenda a Lei Organica pelo Plenário da Câmara Municipal de Anchieta.

Anchieta, 22 de maio de 2023.

**SÉRGIO LUIZ DA SILVA JESUS**  
**Relator**

Acompanham o voto do Relator os Vereadores Membros da Comissão de Finanças e Orçamento abaixo assinados:

**CLEBER OLIVEIRA DA SILVA**  
**Presidente**

**EDSON VANDO DE SOUZA**  
**Membro**

---

*Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES*  
*Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - [www.camaraanchieta.com.br](http://www.camaraanchieta.com.br)*



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330031003000300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.